

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

Rancho Queimado, 16 de outubro de 2018.

Tendo em vista as impugnações ao edital enviados pelas empresas MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, BERTINATO MÁQUINAS EIRELI EPP e ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, resolve a pregoeira, em observância do caráter competitivo e do princípio constitucional da isonomia:

- 1) Alterar o item 2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, quanto à transmissão “Power Schiff” mínima de 4 velocidades à frente e três à ré, alterando a redação para: *Transmissão Power Schiff ou Transmissão Hidrostática*, acatando os argumentos apresentados na impugnação da empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA nesse ponto;
- 2) Rejeitar as impugnações apresentadas pelas empresas MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA quanto ao item 2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no que se refere a diminuição da quantidade de cilindros da máquina de 6 para 4, mantendo a redação, em razão da diminuição de cilindradas influenciar na potência do equipamento, apresentando dessa forma, distinção de desempenho do equipamento. Ademais, não há restrição do caráter competitivo, uma vez que várias marcas possuem a motorização com a cilindrada exigida no edital, por exemplo: Liu Gong, Volvo, Case, Doosan, CAT, John Deere e Hyundai.
- 3) Rejeitar a impugnação apresentada pela empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA quanto ao item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no que se refere a diminuição do alcance máximo da lança de escavação a nível do solo, de 8.860 m para 8.510 m, mantendo a redação, uma vez que a mudança para redução do alcance máximo de escavação a

nível de solo pela lança interfere no trabalho e desempenho do maquinário. Não há restrição à competitividade, uma vez que essa lança é ofertada por várias marcas, entre elas: New Holland, Case e Caterpillar;

- 4) Rejeitar a impugnação apresentada pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA quanto ao item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no que se refere a majoração do peso total homologado em ordem de marcha, de 8.860 m para 8.510 m, mantendo a redação, uma vez que a mudança para redução do alcance máximo de escavação a nível de solo pela lança interfere no trabalho e desempenho do maquinário. Não há restrição à competitividade, uma vez que essa lança é ofertada por várias marcas, entre elas: New Holland, Case e Caterpillar;
- 5) Rejeitar a impugnação apresentada pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA quanto ao item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, no que se refere a majoração do peso operacional de máximo de 19.000 kg para máximo de 21.090 kg, mantendo a redação, considerando as particularidades das estradas do município que exigem a utilização de máquinas mais leves. Não há restrição à competitividade, uma vez que as principais marcas possuem vários modelos de escavadeira hidráulica, entre eles os que atendem às exigências do edital licitatório;
- 6) Rejeitar a impugnação apresentada pela empresa BERTINATO MÁQUINAS EIRELI EPP quanto à motorização do item 2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, mantendo a exigência de que seja da mesma marca do equipamento/fabricante, reiterando os argumentos utilizados em decisão anterior, quais sejam:

5.1) Os principais fabricantes de equipamentos fabricam seus próprios motores à diesel. Exemplos: Caterpillar, Komatsu, Volvo, John Deere, Doosan, Liebherr e JBC. Fabricantes responsáveis por mais de 80% das escavadeiras fabricadas e vendidas no Brasil. Portanto, não há direcionamento ou prejuízo quando é grande a gama de participantes possíveis, abrangendo vários fabricantes de expressiva importância e qualidade.

5.2) Conferir a garantia do motor pela concessionária do fabricante do equipamento, detendo diretamente todo o conhecimento para prestar assistência técnica com eficiência e dispor das peças necessárias para reposição de forma imediata. Dessa forma, não estamos ferindo o princípio da igualdade, mas

atendendo a outros princípios constitucionais como o da eficiência e economicidade, primando pela qualidade dos produtos adquiridos.

- 7) De ofício, a fim de evitar qualquer questionamento acerca da competitividade quanto ao item 2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, altera-se a redação quanto à bomba hidráulica exigida, aceitando-se que seja ela de engrenagens ou de pistões variados, possibilitando dessa forma, a participação de mais marcas na disputa sem comprometer a qualidade do equipamento pretendido;

Em razão das alterações realizadas interferirem tão somente no item 2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, remarca-se nova data para a abertura desse item, conforme segue:

ITEM 2: PÁ CARREGADEIRA

DATA DE ABERTURA: 31/10/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Para os demais itens, manter-se-á a abertura do certame para o dia 18 de outubro de 2018, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.

Cláudia Regina Gregol Rudnick

PREGOEIRA

Mabiele dos Santos

EQUIPE DE APOIO

Marciléia Gordert Fuck

EQUIPE DE APOIO